



Processo 81.204

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.614

Exige dispositivo de áudio junto a equipamento de leitura óptica de código de barras nos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de setembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Nos estabelecimentos comerciais cuja área seja igual ou maior que 1.000 m² (mil metros quadrados), junto aos equipamentos de leitura óptica de código de barras para consulta do preço de produtos instalar-se-á dispositivo de áudio para reprodução sonora do preço consultado.

Art. 2.º. O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias; e
- II – não atendida a notificação, multa no valor de 03 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3.º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, contados do início de sua vigência.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de setembro de dois mil e dezoito (11/09/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente